23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**	ADDLAP/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO **D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados**	

1. OBJETIVOS

A intervenção **D.1.1.1.3 «Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados»**, visa apoiar investimentos que estimulem a criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas nas zonas rurais, fomentando o emprego, o turismo, o comércio local e os serviços de proximidade, contribuindo simultaneamente para o reforço da coesão económica e social.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União, reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização, contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável, e promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia e a economia circular.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», «R.38 - Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local» e «R.39 - Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, desde que sejam PME, na aceção da Recomendação da Comissão 2003/361/CE.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADDLAP a saber:

Concelhos de Vouzela; Viseu (freguesias de: Abraveses, Bodiosa, Calde, Campo, Cavernães, Côta, Fragosela, Lordosa, Mundão, Orgens, Povolide, Ribafeita, Santos Evos, S. João de Lourosa, São Pedro France, Silgueiros, União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita, União das freguesias de Barreiros e Cepões, União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima, União das freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá, União das freguesias de Repeses e S. Salvador e União das freguesias de S. Cipriano e Vil de Soito); São Pedro do Sul (freguesias de: Bordonhos, Figueiredo de Alva, Pindelo dos Milagres, Pinho, São Félix, Serrazes, Valadares, Vila Maior e União das freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões); Oliveira de Frades e Vila Nova de Paiva.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

601 339,30 euros (seiscentos e um mil, trezentos e trinta nove euros e trinta cêntimos) de Despesa Pública.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

A cada candidatura deve corresponder apenas um setor de atividade.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: *"Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."*

6. Orientações Técnicas a observar

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N. º N.º 42/D.1.1.1.3/2026.

7. Critérios de Elegibilidade

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 23.º e 24.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

8. Critérios de Seleção e Metodologias de Avaliação

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas para aprovação até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

VGO = 50% EDL + 5% ERUER + 40% TIR + 5% PT

em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com a seguinte fórmula:

EDL = 25% SAVMER + 25% EQUA + 25% MODZ+ 25% FIXA

AI.1 Agricultura e Floresta Sustentável (área de intervenção)

SAVEMR – Sistema de apoio à valorização económica em meio rural pontuação atribuída em função de apresentar investimentos e incidir sobre as atividades económicas identificadas como prioritárias na EDL, que se encontram no **Anexo II**. Caso a operação incida em mais que um CAE, a pontuação será atribuída em função do CAE com maior representatividade no investimento, prevalecendo em caso de igualdade o CAE com maior grau de prioridade:

- Atividades de prioridade 1 – 20 pontos;
- Atividades de prioridade 2 – 15 pontos;
- Atividades de prioridade 3 – 10 pontos;
- Atividades de prioridade 4 – 0 pontos

EQUA – Emprego qualificado pontuação atribuída se, à data de submissão, o beneficiário tiver um nível de qualificação igual ou superior a 4, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, ou no caso de pessoas coletivas quando a maioria da gerência/administração/direção tiver um nível de qualificação igual ou superior a 4.

MODZ – Modernização das Empresas pontuação atribuída se o investimento total nas rubricas/sub rubricas indicadas na tabela infra, representar no mínimo 35% do investimento total (não são considerados aqueles constantes na Orientação Técnica AG PEPAC/OT Nº42/D1113 relativamente ao critério ERUER):

Rubricas	Sub rubricas:
Equipamento Geral	Máquinas e Equipamentos
	Automatização de Equipamentos já Existentes
	Gerador
	Sistema de Refrigeração
	Sistema de Ventilação
Equipamento Processo Produtivo	Equipamento de transporte interno e de movimentação de cargas
	Equipamentos afetos à eficiência energética no uso da água e potencial poupança de água
	Equipamentos de carácter ambiental
	Equipamentos afetos a investimentos na melhoria energética

AI.8 Sustentabilidade demográfica

FIXA - Fixar e Atrair População Jovem: atribuída se a candidatura for apresentada por beneficiário ou no caso das entidades colectivas a maioria da gerência, à data da submissão, integrar as seguintes faixas etárias:

- ≤ 45 anos - 20 pontos;
- >45 e ≤50 anos - 15 pontos;
- >50 e ≤55 anos - 10 pontos;
- >55 anos - 0 pontos.

ERUER – Energias renováveis ou uso eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, ou investimentos em tecnologias para o uso eficiente de recursos.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica de investimento do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se definida na Orientação Técnica N.º 42 /D.1.1.1.3/2026 (20 ou 0 pontos).

TIR – Taxa interna de rentabilidade

Pontuação atribuída em função da operação apresentar uma taxa interna de rentabilidade, após análise, de valor igual ou superior em pelo menos 1,5% à taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI), à data de abertura do aviso (20 ou 0 pontos).

PT – Postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de ser prevista a criação de novos postos de trabalho, na conclusão da operação (20 ou 0 pontos).

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

1º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;

2º Candidatura com menor valor de investimento elegível;

3º Candidatura com investimentos em energias renováveis ou uso eficiente dos recursos;

4º Candidatura com maior valor da TIR;

5º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL ADDLAP em www.addlap.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 20 de novembro de 2026** e as **17:00 horas do dia 29 de janeiro de 2027.**

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados no Anexo III da OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026.

Os níveis de apoio são os constantes do Anexo VIII a que se refere o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, sendo os seguintes:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 10.000 e inferior ou igual a 300.000 euros	60%

12. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo VII à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2026 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea *v*) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação. Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de investimentos apresentados sob a forma de custos unitários ou não, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Para todos os investimentos, exceto aqueles apresentados sob a forma de custos unitários, devem ainda ser apresentados três orçamentos ou faturas pró-forma.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. Formalização das Candidaturas

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.
O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.

14. Meios de Divulgação e Informação Aplicável

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.addlap.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto de:

ADDLAP – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DÃO, LAFÕES E ALTO PAIVA www.addlap.pt	**Contactos:** Pelo telefone, 232 421 215, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30 Por escrito, através do email: addlap@addlap.pt

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE www.pepacc.pt	**Contactos:** Linha de Atendimento PEPAC no continente – Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00 – Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Viseu, 18 de Novembro 2026

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADDLAP

(Paulo Manuel Teixeira Marques)

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos, para validação dos critérios da VGO:

- SAVEMR - situação cadastral/situação fiscal integrada, se aplicável;
- EQUA – certificado de habilitações do beneficiário, no caso de pessoas coletivas dos gerentes/administradores/diretores, certidão permanente se aplicável;
- FIXA – documentos de identificação do beneficiário, no caso de pessoas coletivas dos gerentes/administradores/directores, certidão permanente se aplicável.

ANEXO II

PAE – Priorização das Atividades Económicas
Valorização das Atividades Económicas identificadas como prioritárias na EDL (de acordo com o ANEXO VI da Portaria n.º 247/2025/1, na redação atual)

Prioridade	Ponderador	CAE	Designação
1	Totalmente Adequado	10520	Fabricação de gelados e sorvetes
		10711	Panificação
		10712	Pastelaria fresca
		10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
		10730	Fabricação de produtos à base de farinha
		10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
		1089	Fabricação de outros produtos alimentares, ne
		11011	Fabricação de aguardentes preparadas
		11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
		11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
		11050	Fabricação de cerveja
		16240	Fabricação de embalagens de madeira
		16270	Acabamento de produtos de madeira
		16281	Fabricação de outras obras de madeira
		20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene
		20593	Fabricação de óleos essenciais
		25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
		31001	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
		31002	Fabricação de mobiliário de cozinha
		31004	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
		47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco (1) (2)
		47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas (2)
		47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne (2)
		47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria
		56111	Restaurantes tipo tradicional
		56114	Restaurantes típicos
		56303	Pastelarias e casas de chá
		75000	Atividades veterinárias
		82300	Organização de feiras, congressos e similares
		86950	Atividades de fisioterapia
		86993	Outras atividades de saúde humana, diversas, n. e.

		93130	Atividades dos centros de manutenção física
		93293	Organização de atividades de animação turística
		95310	Reparação e manutenção de veículos automóveis
2	**Muito Adequado**	10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
		41000	Construção de edifícios residenciais e não residenciais
		43221	Instalação de canalizações
		43222	Instalação de climatização
		43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
		55202	Alojamentos em estabelecimentos de turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais
		55203	Alojamentos em estabelecimentos de turismo de habitação
		55300	Parques de campismo e caravanismo
		56116	Confeção de refeições prontas a levar para casa
		56117	Restaurantes, n.e.
		56120	Atividades de serviços de alimentação em meios móveis
		56210	Fornecimento de refeições para eventos
		56301	Cafés
		01631	Preparação de produtos agrícolas para venda
		01632	Preparação e tratamento de sementes para propagação
		81300	Atividades de plantação e manutenção de jardins
		95101	Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periférico
3	**Adequado**		Qualquer CAE previsto no ANEXO VI da Portaria n.º 496/2026/1, de 6 de novembro e que não esteja identificado nos outros pontos deste indicador.
4	**Não Adequado**	08932	Extração de sal gema
		13941	Fabricação de cordoaria
		14241	Confeção de vestuário em couro
		14242	Confeção de artigos de peles com pelo
		15111	Curtimenta, acabamento e tingimento de peles sem pelo
		15113	Curtimenta e acabamento de peles com pelo
		18200	Reprodução de suportes gravados
		35122	Produção de eletricidade de origem eólica
		35123	Produção de eletricidade de origem solar
		35125	Produção de eletricidade de origem geotérmica e de outra origem renovável
		66220	Atividades de mediadores de seguros
		69201	Atividades de contabilidade e consultoria fiscal
		80090	Atividades de segurança, n. e.
		85591	Formação profissional
		91110	Atividades das bibliotecas
		91210	Atividades de museus e coleções
		94991	Associações culturais e recreativas

(1) Apenas preparação e fiação de fibras naturais

(2) Apenas atividades que não sejam incluídas no conceito de cadeias curtas, com mais de um intermediário